

006



06

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 119/2011

Em 27 de 07 de 2011

AUTOR: LAELSON PATRÍCIO L. DO NASCIMENTO.

Ementa

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS DE SOM INDIVIDUAL EM AMBIENTES FECHADOS, EXCER- TO COM OS FONES DE OUVIDO E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 28 de 07 de 2011

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 15 de 03 de 2012

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 15 de 03 de 2012

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição

~~Laelson Patrício L. do Nascimento~~
~~Laelson Patrício L. do Nascimento~~
Fazer cópia
autor
para votação
em 07-03-12



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
" Casa de Félix Araujo "
GABINETE DO VEREADOR LAELSON PATRÍCIO DO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI nº 119 /2011

Em 27 de julho de 2011.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 27/07/2011, 11:35hs
Sandra Melo
ASSINATURA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS DE SOM INDIVIDUAL EM AMBIENTES FECHADOS, EXCERTO COM OS FONES DE OUVIDO.

Art.1º Fica proibido o uso de aparelhos de som portáteis, a exemplo de MP4, IPOD, Cel. com MP3 em ambientes fechados, de uso público.

Parágrafo único: Os ambientes que se referi o art. 1º, são ônibus coletivos, lanchonetes e restaurantes, salas de espera a Ex. de salas clinicas e hospitalares, bem como os que se enquadram nos termos citados no referido artigo.

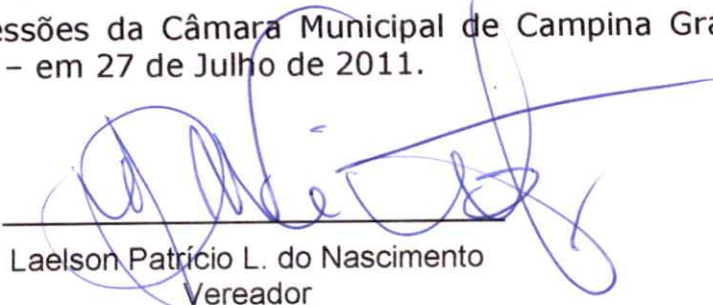
Art.2º Fica estabelecido que a fiscalização para cumprimento dessa lei seja feito pelos órgãos competentes do município de Campina Grande.

Art.3º-Essa lei aplica-se a quem usa os aparelhos indiscriminadamente altos, não se aplicando a quem os usa com fone de ouvido.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande -
Casa de Félix Araújo - em 27 de Julho de 2011.



Laelson Patrício L. do Nascimento
Vereador



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
" Casa de Félix Araujo "
GABINETE DO VEREADOR LAELSON PATRÍCIO DO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei visa proporcionar uma melhor comodidade aos usuários dos mais variados ambiente públicos e privados, uma vez que, lugares como estes, a exemplo dos ônibus coletivos, são compartilhados, em sua grande maioria, por pessoas que trabalham, onde é observado o uso dos mais variados aparelhos de som individuais, aparelhos estes que cada vez mais ganham potencia sonora, como os MP4, IPOD, e Cel. com MP3.

Sendo assim uma junção desses aparelhos, ligados em ambientes fechados e em volume quase sempre alto, torna-se um incômodo para os demais usuários que tem de ir e vir para o trabalho com uma estressante poluição sonora ao longo do trajeto.

Outro fator que ocorre é o aumento da concorrência das mais variadas marcas que produzem esses aparelhos, fazendo com que se tome cada vez mais fácil adquiri-los, o que não é negativo, pois se eles forem usados com responsabilidade, ou seja, com os fones de ouvido no volume de no Maximo 70 decibéis só tem a acrescentar, uma vez que, musica também é uma forma de Lazer. Essa facilidade na compra desses aparelhos faz com que seja extremamente normal encontrar mais de uma pessoa usando-os nos mais variados ambientes, como restaurantes e lanchonetes, o que desestimula aquela valiosa conversa que acontece antes e após as refeições.

Laelson Patrício L. do Nascimento
Vereador